# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9119/2018

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/5963/2016 |
| **PROTOCOLO** | : | 1684067 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | SECRETÁRIA MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | **EMPENHO Nº 2267/2015** |
| **CONTRATADA** | : | JOSÉ MOACYR FATTOR & CIA LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015** |
| **OBJETO DA CONRATAÇÃO** | : | FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | **R$ 120.000,00** |
| **RELATOR** | : | **CONS. IRAN COELHO DAS NEVES** |

**EMENTA: EMPENHO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – LEI Nº. 8.666/93 - OBSERVÂNCIA – ATO REGULAR E LEGAL - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.**

Trata-se de análise da formalização do Empenho nº. 2267/2015, emitido pelo Município de Nova Andradina em favor da Jose Moacyr Fattor & Cia Ltda., proveniente do Pregão Presencial nº. 12/2015, cujo escopo é o registro de preços para fornecimento de combustíveis, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 5/2015.

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 12/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº. 05/2015 foram apreciados pelo Tribunal e obtiveram decisão favorável, conforme Decisão Singular nº.8166/2016, proferida nos autos do Processo TC4956/2015.

A Unidade Técnica em análise a formalização do Empenho atestou que contratação está de acordo com o especificado no edital, tendo sido observado o art. 61 da Lei nº. 8.666/93, no tocante à publicação do extrato, assim como a documentação foi encaminhada dentro do prazo previsto pela IN nº. 35/2011.

No mesmo sentido, o parecer ministerial, às fls. 37.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Empenho nº 2267/2015. Consoante depreende-se dos autos, o Empenho foi emitido em 31/08/2015, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) substituindo o contrato administrativo estando de acordo com nosso ordenamento jurídico, uma vez que obedeceu às formalidades consubstanciadas na Lei nº 4.320/1964.

Os documentos referentes à 2ª fase foram encaminhados a este Tribunal de Contas dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

A Unidade Técnica, às fls. 34/36, manifestou-se do seguinte modo:

> *“Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho nº 2267/2015, emitido pelo Município de Nova Andradina (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), em favor da empresa José Moacyr Fattor & Cia Ltda (CNPJ nº 03.807.435/0001-30), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “b” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno”.*

Na mesma senda, o Parecer Ministerial às fls. 37, opinou pela regularidade e legalidade, nos seguintes termos:

> *“Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, com a informação de que a8166/2016, instada nos autos do Processo TC*

*4956-2015, julgou regular o procedimento licitatório, este Ministério Público de Contas/MS conclui pela legalidade e regularidade da formalização do Empenho nº 2267/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160-2012,combinado com o art. 120, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro".*

Pois bem, estando a formalização contratual em consonância com a legislação de regência, acompanho o Parecer Ministerial e DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho nº 2267/2015, emitido pelo Município de Nova Andradina (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), em favor da empresa José Moacyr Fattor & Cia Ltda (CNPJ nº 03.807.435/0001-30), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do empenho, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2018.

**Cons. IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator.